



PROCESSO N.º:	412350/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ:	01.614.521/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDEGAR JOSE BERNARDI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA UBIRATA
NÚMERO OS:	4896/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Nova Ubiratã no Documento Digital nº 148797/2022, acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2021 daquele Município (Documento Digital nº 139330/2022).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanou-se a irregularidade relativa ao item 1.1 e foram mantidas as irregularidades 2.1 e 3.1, conforme descrições a seguir:

Resultado da Análise

EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 29 e 46 no valor total de R\$ 336.847,19. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Na abertura dos créditos adicionais especiais pelas Leis nº 944 e 977/2021 não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Após a análise da defesa, a equipe técnica sugeriu fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

- a) seguir as recomendações contidas na Resolução de Consulta nº 26/2015-TP em relação à abertura de créditos adicionais com disponibilidade de fonte de recursos de excesso de arrecadação;
- b) publicar lei de abertura de créditos adicionais especiais que sejam explícitas as atualizações do PPA e da LDO para que haja compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Agosto de 2022.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO